

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO XV
DESPOJAMENTO E RESTAURAÇÃO**

Quanto aos documentos 018, 020, 024,
026, 027, 029, 053 e 267.

Oriundos do(a):

**Presbitério Anápolis, Presbitério Ponte Nova, Presbitério Norte de Minas,
Presbitério Governador Valadares, Presbitério Oeste Paulistano, Sínodo Campinas,
Presbitério Novo Oeste Rio e Sínodo Serrano Fluminense.**

Ementas:

- . **Comunicação de Despojamento de Edival Lopes de Moraes;**
- . **Comunicação de Deposição e Exclusão do rol de ministro da IPB de Milton de Azevedo Chaves;**
- . **Comunicação de Exclusão e Despojamento de Warlei Ramos da Silva;**
- . **Comunicação de Deposição de Nelson Rodrigo Rios Ojeda;**
- . **Comunicação de Despojamento de Paulo José da Fonseca;**
- . **Comunicação de Deposição de Jair Moraes;**
- . **Comunicação de Deposição e Exclusão de Alessandro Annechine Marçal;**
- . **Deposição de Marlon Bispo Martins;**

Considerando o que preceituam o Art. 48, alínea "a" e seus parágrafos, da CI/IPB, bem como o Art. 9º, alínea "d" do CD/IPB,

A CE/SC/IPB - 2012 RESOLVE:

1. Tomar conhecimento;
2. Rogar ao Senhor pela vida dos citados bem como de suas respectivas famílias.

Sala das Sessões, 30 de Março de 2012.



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CCIX

Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB

Data: 30/03/2012



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA

CE/SC - 2012

26 a 31 de Março de 2012 - BARUERI - SP

Folha

2

Relator: Rev. Wendell Lessa Vilela Xavier

Sub-relator: Rev. Zenilton do Amaral Coutinho

Membros: Rev. Mario Cesar Leonardi, Rev. Djaik Souza Neves.

Belo Horizonte, 26 de março de 2012.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2012.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.


No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Presbitério Ponte Nova

Comunicação de Deposição e Exclusão do rol de ministro da IPB de Milton de Azevedo Chaves

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 020

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 26/03/2012

Utinga BA, 20 de Julho de 2011.

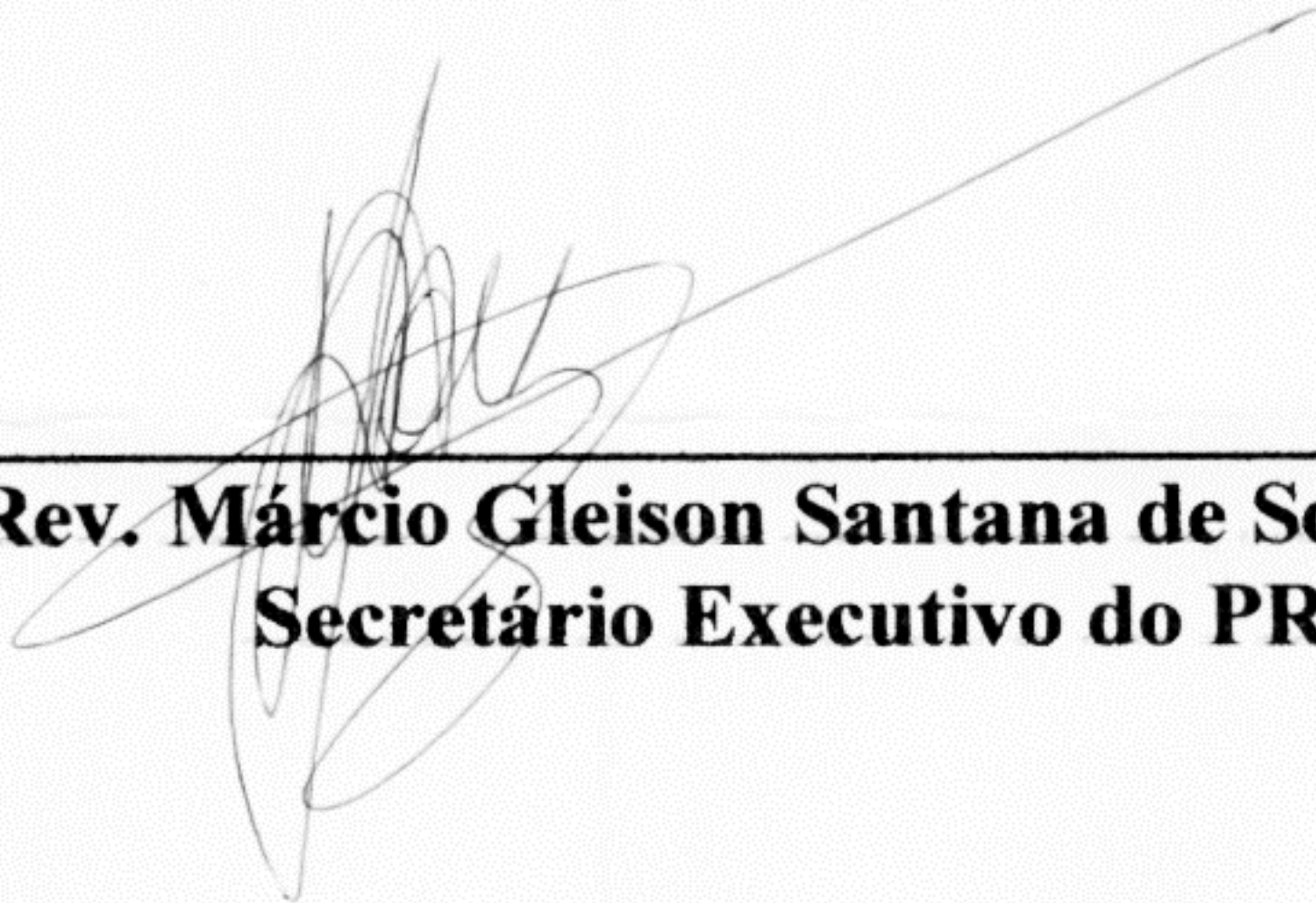
À:
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO DA IPB
ILMO. REV. LUDGERO BONILHA DE MORAIS
MD. SECRETÁRIO EXECUTIVO.

Assunto: Comunicado.

Vimos, por meio deste, comunicar que o Presbitério Ponte Nova (PRPN) esteve reunido em sua 1º reunião extraordinária do ano de 2011, para tratar do assunto do Rev. Milton de Azevedo Chaves. O mesmo se rebelou, não aceitando a disciplina a ele imposta; sendo assim foi aplicada nos termos do Art. 133, § 2.º do CD, a pena de deposição do ofício, combinada com a pena de exclusão do rol de ministro da IPB, ao referido ministro com base no artigo 9º, alíneas "a", "b" e "c", do Código de Disciplina da IPB.

Sem mais para o momento;

Nos vínculos da cruz de Cristo.


Rev. Márcio Gleison Santana de Souza
Secretário Executivo do PRPN

Belo Horizonte, 26 de março de 2012.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2012.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

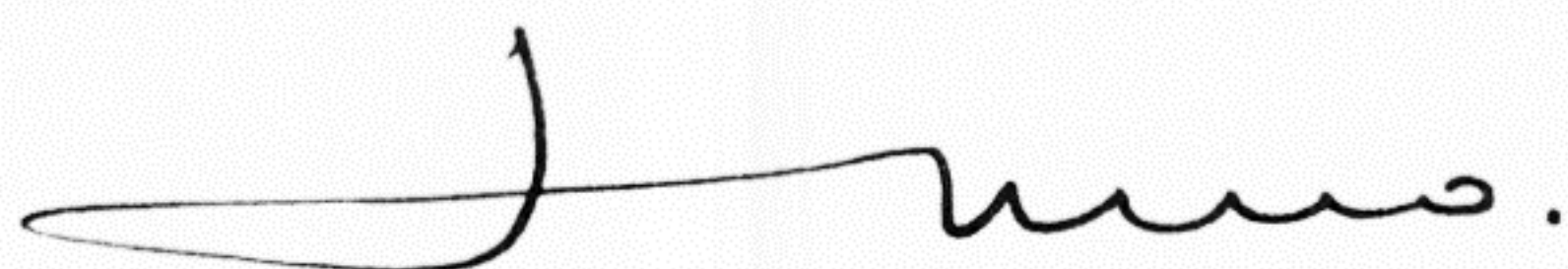
No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Presbitério de Governador Valadares

Comunicação de Deposição de Nelson Rodrigo Rios Ojeda

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 026

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 26/03/2012



Igreja Presbiteriana

150 anos evangelizando o Brasil

PRGV – PRESBITÉRIO DE GOVERNADOR VALADARES

Proclamando o Reino e Ganhando Vidas

Sínodo Rio Doce

Comissão Executiva – 2011

Governador Valadares, 05 de maio de 2011.

À Secretaria Executiva do Supremo Concílio da IPB

Assunto: **Comunicação**

Saudações Cristãs.

Vimos comunicar a este egrégio Concílio que o Tribunal Eclesiástico do PRGV no dia 27 de março de 2011, por 14 votos a favor e 04 contra, decidiu pela Deposição do Ministro, Rev. Nelson Rodrigo Rios Ojeda nos termos do artigo 48 alínea 'a' da CI/IPB, combinado com o Artigo 9º Alínea 'd' do CD/IPB, com o devido registro em sua Carteira de Ministro da Igreja Presbiteriana do Brasil, de que o referido pastor foi regularmente processado, com fulcro na queixa encaminhada pelo Conselho da IPB Filadélfia – Gov. Valadares, tendo sido todo o processo, carreado e conduzido dentro do que determinam os Institutos Disciplinares da IPB, sendo-lhe concedida a ampla defesa.

Determinou-se que o mesmo seja arrolado como membro da 4ª IP em Governador Valadares-MG, Igreja esta jurisdicionada pelo PRGV.

Determinou-se dar ciência da decisão à Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, conforme determina o artigo 14 Parágrafo Único do CD/IPB, para que o seu nome seja baixado do Rol de Ministros da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Sendo o que cabe no momento, e rogando as bênçãos de Deus sobre vós e sobre a nossa amada IPB,

Despeço-me no amor de Cristo,

Rev. Noé da Cruz
Secretário Executivo

Belo Horizonte, 26 de março de 2012.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2012.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

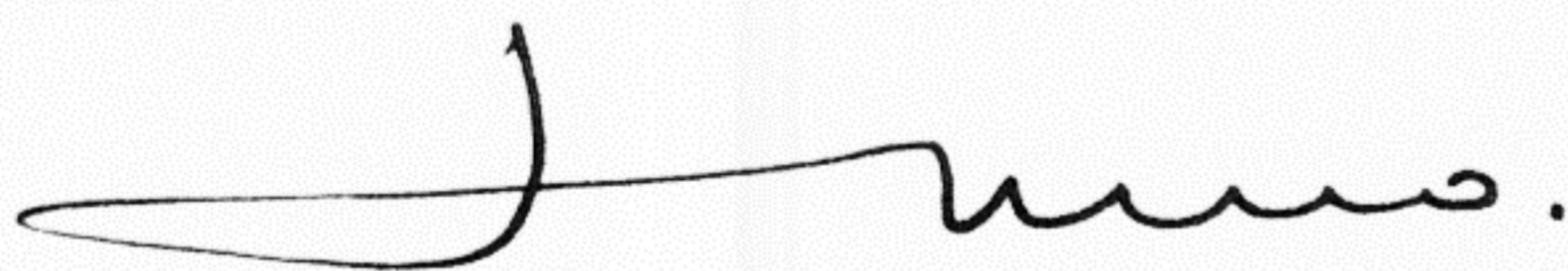
No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sínodo de Campinas

Comunicação de Deposição de Jair Morais

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 029

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 26/03/2012

Americana, 8 de novembro de 2011.

À CE-SC/IPB

A/C.: Secretário Executivo do Supremo Concílio
Rev. Ludgero Bonilha Moraes

Ref.: Encaminhamento de documento à CE-SC/IPB

Caríssimos irmãos em Cristo,

“Graça e paz a vós outros, da parte de Deus, nosso Pai, e do Senhor Jesus Cristo” (Fp 1.2)

O Sínodo de Campinas – SCP, em sua 40ª Reunião, XXI Ordinária, no dia 2 de julho de 2011, resolveu encaminhar o **DOC. 47 – “Comunicação de Deposição de Ministro”**, como segue em apenso.

Em Cristo, Senhor da Igreja



Rev. Jabis Ipólito de Campos Junior
Secretário Executivo do Sínodo de Campinas



**PRESBITÉRIO METROPOLITANO DE CAMPINAS (PMCP)
SÍNODO DE CAMPINAS**

Fundado em 10 de Fevereiro de 2001.

Sede: Rua Porto Ferreira, nº 571 – Jd. Baroneza – CEP 13100-307 Campinas – SP

Leme, 2 de julho de 2011

Ao

Sínodo de Campinas

Em sua Reunião Ordinária de 02/07/2011

Em mãos.

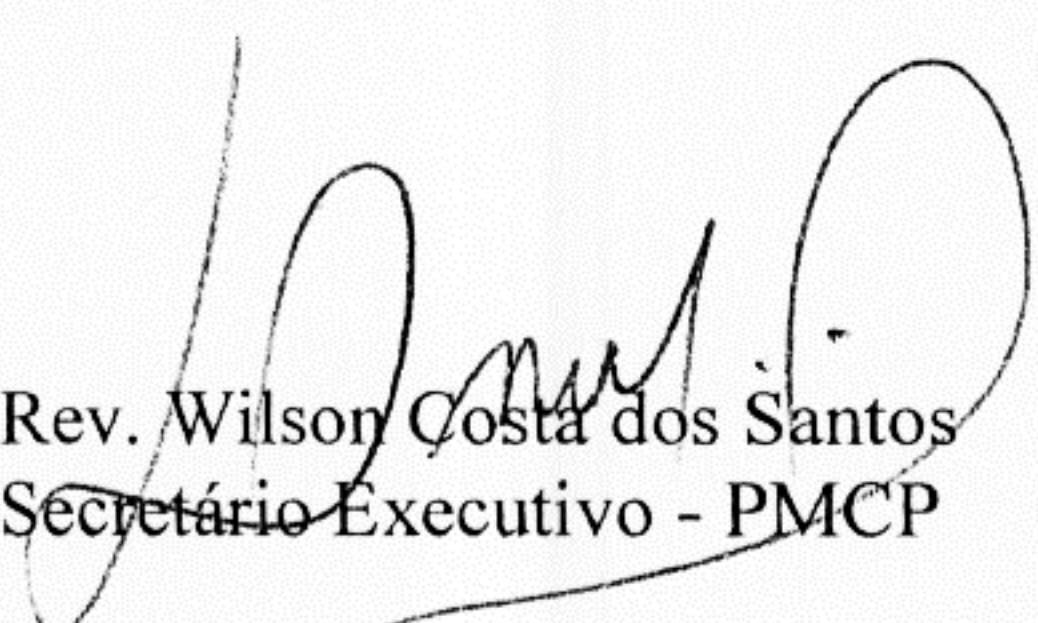
SCP
40 REUNIÃO
21 ORDINARIA
DOC. Nº 47
DESTINO Arquiver
DATA 21/07/2011
Wilson Costa
(PRESIDENTE)

Ref. Comunicação de Deposição de Ministro

Como Secretário Executivo do PMCP encaminho ao Concílio o documento anexo, que relata a realização de tribunal eclesiástico, em reuniões realizadas nos dias 21/2/11, 21/3/11 e 11/4/2011, que resultou na deposição do Rev. Jair Morais, do ministério pastoral no âmbito da IPB.

Adiantamos esta Comunicação ao Sínodo para que o mesmo proceda as comunicações cabíveis, especialmente àquela devida ao SC/IPB.

Fraternalmente em Cristo.


Rev. Wilson Costa dos Santos
Secretário Executivo - PMCP

Sentença ou Acórdão.

Processo Nº 01/2011, do Tribunal do Presbitério Metropolitano de Campinas.

Trata-se de **Processo Disciplinar** movido contra o Reverendo JAIR MORAIS, brasileiro, casado, ministro presbiteriano, membro do Presbitério Metropolitano de Campinas, com trinta e nove (39) anos. O processo teve início com **QUEIXA** apresentada por TELMA TIEPERMANN PEREIRA DA CRUZ, membro da Igreja Presbiteriana Peniel, em Campinas/SP, deste Presbitério.

O PMCP, reunido em TRIBUNAL, no dia 21 de fevereiro de 2011, resolveu RECEBER, por maioria de votos, a queixa e INSTAURAR o Processo Disciplinar contra o acusado, nos termos estatuídos pelo CD/IPB. A seguir o tribunal se reuniu mais duas vezes, nos dias 21 de Março e 11 de Abril de 2011.

Pena aplicada: Diante do que se pode concluir dos autos, VOTA-SE pela IMPOSIÇÃO da pena de DEPOSIÇÃO ao acusado, prevista no artigo 9º, letra "d", do CD/IPB, *inclusive considerando-se a afirmação do mesmo de que não mais pretenda continuar no Ministério Pastoral. Por conta de não haver se manifestado o acusado sobre seu arrependimento ou desejo de corrigir-se, deverá ser-lhe aplicada ainda a pena de afastamento da Comunhão, por tempo indeterminado*, prevista no artigo 9º, letra "b", do CD/IPB, *até que dê provas de seu arrependimento. Designa-se a Igreja Presbiteriana Ebenézer para que o arrole e acompanhe, buscando a correção de seu comportamento e a restauração de sua vida, objetivo maior da Disciplina Eclesiástica.*

Todos os juízes acompanham o voto do relator, conforme artigo 104 do CD-IPB. O presidente, nos termos do artigo 105, dá o resultado, que é a aprovação do voto do relator por unanimidade. Proclama-se o Acórdão nesta sessão do tribunal. Após a leitura e aprovação, assinam esta sentença todos os membros do tribunal que tomaram parte neste Acórdão, abaixo da assinatura do Presidente e do Relator.

Eu, secretário do tribunal, apresento aqui este extrato, para dar ciência as Secretarias Executivas do Sínodo e do Supremo Concílio, conforme Artigo 14, parágrafo único do CD da CI-IPB.

Campinas, 27 de abril de 2011.
Rev. Jorge Matos Soares Júnior.
Secretário



Belo Horizonte, 26 de março de 2012.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2012.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Presbitério Novo Oeste Rio

Comunicação de Deposição e Exclusão de Annechine Marçal

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 053

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 26/03/2012



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

SÍNODO OESTE DO RIO DE JANEIRO PRESBITÉRIO NOVO OESTE RIO

Sede: Praça Damasco, nº 28 – Senador Camará
Rio de Janeiro / RJ – Tel/Fax: 3309-4009

ATA DO TRIBUNAL

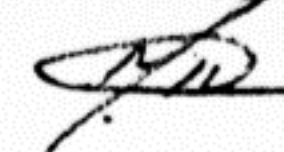
VOL.01

FL.02

ATA Nº 2 - Aos dez dia do mês de janeiro do ano de 2011, às 20h 35min horas, nas dependências da Igreja Presbiteriana Vila Kennedy, sito Otaviano Romeiro, nº 67, Vila Kennedy, Rio de Janeiro, reuniu-se o Tribunal do Presbitério Novo Oeste Rio sob a presidência do Juiz Rev. Cesar Alexandre Araújo do Nascimento, estando também presente os seguintes Juizes: Rev. Luiz Sérgio Pacheco, Rev. Oséias Barreto Velasco, Rev. David Marques da Silva, Pb. Sebastião dos Santos Coelho, Pb. Marcelo Santos da Silva - Secretário do Tribunal, Pb. Joaci Alexandre da Silva, Pb. Adonias de Castro Souza, Pb. Jhon Melo Caboclo da Silva e o acusado, Rev. Alessandro Annechine Marçal. Dá-se início ao tribunal com um exercício devocional, sob a direção do juiz presidente Rev. Cesar Alexandre Araújo do Nascimento, com uma oração pelo mesmo; segue com uma leitura do Salmo primeiro com uma breve reflexão. O Juiz presidente Rev. Cesar Alexandre Araújo do Nascimento, passa então a argüir o acusado Rev. Alessandro Annechine Marçal quanto as acusações contra sua pessoa. O acusado afirma que respeita integralmente as determinações contidas na CI/ IPB, e que a liturgia da igreja que pastoreia segue os padrões da IPB, e que não há nenhuma discrepância doutrinária na igreja em que pastoreia; Afirmando que as acusações contidas no documento são falsas. Registra-se que o denunciado recusou-se a responder qualquer outra pergunta, e que de maneira intempestiva afirmou não ser mais ministro da Igreja Presbiteriana do Brasil, abandonando o tribunal. Imediatamente, Passa-se ao rito sumário com base no Art. 103 alíneas "b" e "e", caracterizando-se a revelia. Acrescenta-se como agravante o Art.13 parágrafo 2º alíneas "f" e "d" do CD. Diante dos fatos o tribunal resolve aplicar o Art. 9º alínea "d" combinada com a "c", devendo o juiz presidente dar ciência à secretaria executiva do Supremo Concílio, conforme o Art.14 parágrafo único. Não havendo mais nada a tratar, encerra-se a reunião às 22h 15, com uma oração pelo Rev. jubilado Noé Machado Botelho. Eu, secretário do tribunal, lavro, dato e assino o livro de ata do Tribunal do PNOR.

_____ Rio de Janeiro, 10 de _____ janeiro de _____ 2011.

XX
XX
XX
XX
XX
XX
XX
XX
XX
XX
XX



ATA No 22 - 4ª. Sessão Regular .¹ Aos dezessete dias do mês de dezembro de 2010, às 19:30 no templo da Igreja Presbiteriana de Senador Câmara, situado a Praça Damasco, 28, Senador Câmara – Rio de Janeiro, sob a direção do Presidente reverendo César Alexandre Araújo do Nascimento, reuni-se o PNOR para a 4ª Sessão Regular da VI RO/PNOR. Estão presentes² os seguintes membros: reverendos Oseas Barreto Velasco, Celso Araújo Falleiro, Alessandro Annechine Marçal, Luiz Sergio Pacheco, David Marques da Silva e o reverendo jubilado Noé Machado Botelho e os presbíteros Marcelo Santos da Silva e John Melo Caboclo da Silva, Joaci Alexandre da Silva, Sebastião dos Santos Coelho, Reginaldo Cardozo Correa e o presbítero David Teodoro da Silva Andrade. Estão ausentes³, o reverendo David Marques da Silva. Inicia-se o primeiro expediente da 4ª. sessão regular com o serviço devocional⁴ dirigida pelo seminarista Marcio Coelho da Silva, que convida o presbítero Vitor Boechat para orar segue entoando o Hino 299, e faz a leitura bíblica no evangelho segundo Lucas cap. 24:13 a 35, e em seguida passa a exposição do texto sagrado. Encerra-se o período do exercício litúrgico as 19:45 como oração pelo presbítero Nilson da Silva. Em seguida, o presidente chama a casa à ordem e passa-se a votação para representantes no Sínodo.⁵ É eleito os pastores: reverendo César Alexandre Araújo do Nascimento, David Marques da Silva e Oseas Barreto Velasco, e para suplente, o reverendo Luiz Sergio Pacheco; e os presbíteros titulares: Sebastião dos Santos Coelho, Reginaldo Cardoso Correia, John Melo Caboclo da Silva e os suplentes, presbíteros Joaci Alexandre da Silva, David Teodoro da Silva Andrade e Marcelo Santos da Silva. Quanto as secretarias presbiteriais,⁶ ficou assim as nomeações: UCP: Idenilza de Souza Freitas; UPA: Mariza dos Santos Souza; UMP: reverendo David Marques da Silva; SAF: Marli Pereira Botelho; UPH: presbítero John Melo Caboclo da Silva. Para a secretaria de evangelismo foi nomeado o bacharel Josuel Saturnino da Silva; para secretaria de Educação Religiosa, foi nomeado o reverendo Noé Machado Botelho; para secretaria de Musica, a bacharel em música Palmira Botelho Louro; para secretaria de Apoio Pastoral, o reverendo Noé Machado Botelho; para a Comissão de Exame de Contas, foram nomeados os irmãos Reverendo Oseas Barreto Velasco e os presbíteros Joaci Alexandre da Silva e John Melo Caboclo da Silva. Às 22:00, o vice-presidente chama a casa à ordem e o plenário aprova alterar o horário regimental⁷ até o fim de todos os documentos. As 00:00 o presidente chama a casa a ordem e é lido o Doc. Nº 19: Quanto ao doc. 19, a Comissão de Legislação e Justiça o encaminha ao plenário a fim deste adotar as medidas que entender cabíveis. Às 00:20, o presidente suspende a sessão e abri-se o tribunal, orando o juiz Joaci Alexandre.⁸ Conforme preceitua o Art. 107 letra “c”, do CD. O Tribunal nomeia o reverendo David Marques da Silva para relatoria.⁹ O tribunal se auto-convoca para reunir-se no dia vinte e sete de dezembro, às 19:00,¹⁰ na Igreja Presbiteriana de Senador Câmara. Ora o presidente encerrando o tribunal às 00:40¹¹. A seguir, o mesmo chama a casa à ordem e passa-se a leitura de relatórios

¹ 4ª. sessão regular

² Presentes

³ ausentes

⁴ Exercício devocional

⁵ Eleição para representantes do Sinodo

⁶ Eleição para secretarias presbiteriais

⁷ Auteração de horário regimental

⁸ Tribunal

⁹ Nomeação de relator do tribunal

¹⁰ Auto-convocação do tribunal

¹¹ Encerramento do tribunal



PRESBITÉRIO NOVO OESTE DO RIO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

TRIBUNAL

Relatório do Relator

PRELIMINARES

Versa o presente Relatório sobre o Processo em que são partes o Presb. Hythalo Melo da Silva, o Diac. José Carlos Oliveira de Souza e mais um grupo de membros da Igreja Presbiteriana em Vila Terra Brasil, como autores e, o Rev. Alessandro Annechine Marçal, como denunciado.

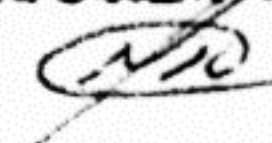
CAUSA EM QUESTÃO

O não acatamento das decisões do Conselho da Igreja por parte do Rev. Alessandro Annechine Marçal, bem como desvios e abusos na condução da liturgia dos cultos daquela comunidade, com adoção de costumes estranhos à IPB, tais como línguas estranhas, profecias, uso de som, cânticos e bateria em altos volumes .

DESENVOLVIMENTO

1) Histórico

- a) A Igreja Presbiteriana Vila Terra Brasil é uma comunidade presbiteriana, jurisdicionada ao Presbitério Novo Oeste do Rio (PNOR), onde o Rev. Alessandro Annechine vem exercendo o ministério pastoral desde que foi ordenado.
- b) A IP Terra Brasil, como é chamada, era uma igreja como a maioria das Igrejas da IPB até cerca de dois anos e meio atrás. E, pouco a pouco, um número de membros da Igreja, cada dia maior, passou a esposar idéias Pentecostais, causando divisões e confusão na comunidade, ao que parece ser pelo enunciado da denúncia apoiados pelo pastor. Nesse grupo contam-se principalmente jovens e novos convertidos.
- c) É de justiça registrar que no período em questão ocorreu um notável crescimento numérico na comunidade. Quase todos os novos crentes adotam as práticas comuns, com apoio do Pastor Alessandro, pois, foram arrolados à Igreja sob seu pastorado e liderança.
- d) Ante as mudanças ocorridas na liturgia e condução dos cultos, na adoção de instrumentos de som estridentes e cânticos quase gritados, os crentes antigos e fiéis à doutrina e costumes da IPB passaram a se sentir descontentes com a situação, pois parecia uma invasão de seu ambiente de culto e uma coação a adotar os novos costumes.
- e) O assunto foi levado ao Conselho por um grupo insatisfeito com a situação. O Conselho resolveu coibir os abusos, no que foi contrariado publicamente pelo ministro e seguido pelos seus simpatizantes.



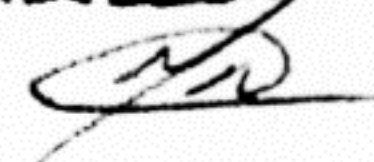
- f) Ante a gravidade da situação, um grupo insatisfeito recorreu ao Conselho e apresentou denúncia contra o Rev. Alessandro Annechine, solicitando fosse a mesma encaminhada ao Presbitério, o que ocorreu através da CE/PNOR, que a encaminhou á RO passada.
- g) Foram cumpridas as exigências da *alínea b do Art. 46 do CD-IPB*, tendo o PNOR, nomeado comissão (Legislação e justiça), para averiguar os fatos e tentar os meios suasórios para resolver a questão.

2) Base Legal do Processo

- a) O conceito de falta do CD/IPB, art 4º. é: “Falta é tudo que, na doutrina e prática dos membros e concílios da Igreja, não esteja de conformidade com os ensinamentos das Sagradas Escrituras, ou transgrida ou prejudique a paz, a unidade a pureza, a ordem e a boa administração da comunidade cristã”.
- b) E ainda o Art. 7º. estabelece: “Os Concílios incidem em falta quando:
b) c) d) Se tornam desidiosos no cumprimento de seus deveres, comprometendo o prestígio e a boa ordem do trabalho”.
- c) Ao Conselho cabe o governo da Igreja local (*alínea a do Art. 83 da CI-IPB*), não podendo deixar de serem respeitadas e obedecidas as suas decisões. O pastor participa da Igreja local como membro e presidente do Conselho (*Art. 75*). Quando qualquer decisão do Conselho contrariar suas idéias e convicções, o ministro dispõe de meios legais para recorrer ao mesmo Conselho e aos concílios superiores, sem comprometer a ordem ou desrespeitar o concílio local. O que não pode, em hipótese alguma, é o ministro tentar impor ou fazer sua vontade, o que na maioria das vezes acaba por torná-lo réu e transgressor da lei.
- d) A *alínea d do Art. 31 CI-IPB* estabelece que o ministro é responsável pela orientação e supervisão da liturgia na igreja em que é pastor, isto significa que não é responsável sozinho, mas que compartilha a condução da liturgia com oficiais e líderes, sendo o responsável pela orientação e supervisão da mesma. Por outro lado, o ministro, como responsável pela supervisão da liturgia, responde, perante o Conselho e o Presbitério, pelos desvios e abusos nessa área em sua Igreja. Quanto mais, se ele que é o guardião da tradição litúrgica de sua denominação dentro do grupo for causa desses desvios, deverá ser disciplinado pelo seu Concílio e instado a corrigir-se.
- e) O SC-IPB tem constantemente baixado resoluções sobre a observância das praxes litúrgicas por seus ministros e concílios inferiores, pois a liturgia é, juntamente com a Confissão de Fé e a Constituição, a identidade da Igreja. A adoção de algumas práticas modernas, bem como de cânticos e encenações teatrais por parte das comunidades locais têm que observar Teologia do Culto da IPB, refletir nossas doutrinas e tradições e estar em obediência àquelas resoluções do SC, além de dos conceitos de ordem e decência (Resoluções CE95-124, SC-82-084, SC94-102, SC-98-113, SC98-121, SC98-119 e CE-2005-018).

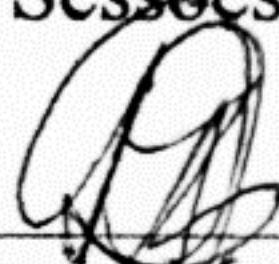
PARECER DO RELATOR

Depois de analisar detidamente os fatos, chego às seguintes conclusões:



- 1) Que os fatos apontados na Denúncia são graves e exigem um posicionamento adequado por parte deste Presbitério e Tribunal. Não se pode negociar com assuntos de alta relevância, mesmo que seja com o prejuízo do crescimento numérico desordenado. O Tribunal não pode negligenciar sua responsabilidade diante dos fatos que envolvem um de seus mais ilustres ministros e uma Igreja federada. Sou de parecer que o Tribunal aceite a denúncia e prossiga processando o referido ministro de conformidade com o que preceitua o CD-IPB, promovendo os interrogatórios do réu, dos denunciantes e testemunhas conforme Art.50 CD/IPB.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2010.



Rev. David Marques da Silva
Relator

Belo Horizonte, 26 de março de 2012.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2012.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

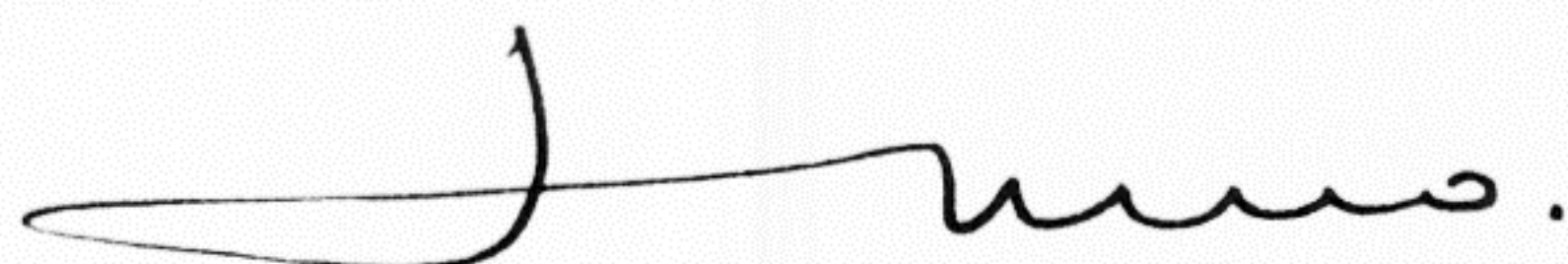
No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Presbitério de Anápolis

Comunicação de Despojamento de Edival Lopes de Moraes

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 018

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 26/03/2012

**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**
SÍNODO BRASIL CENTRAL
PRESBITÉRIO DE ANÁPOLIS - PANA

Presbítero Ricardy Carneiro de Oliveira - Secretário Executivo
Rua Barão de Cotegipe, 600 – Fone: 62-3318-1291
75.025-010 - ANÁPOLIS – GOIÁS
E-Mail: ricardy.oliveira@gmail.com/ dreique@hotmail.com



Anápolis, 12 de julho de 2011.

À
Secretaria Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
A/C Secretário Executivo Reverendo Ludgero Bonilha Moraes
Rua Ceará, 1431- Sala 1106, Funcionários 30.150-311
Belo Horizonte, Minas Gerais.

Assunto: **Despojamento do Rev. Edival Lopes de Moraes.**

Graça e Paz,

O Presbitério de Anápolis (PANA) em sua XLVIII Reunião Extraordinária, realizada em 19 de março de 2011, recebeu denúncia oferecida pelos Reverendos José Carlos Potenciano e Edson Eduardo Caetano contra o Reverendo Edival Lopes de Moraes.

Após inteirar-se dos fatos e analisar a denúncia apresentada, o PANA resolveu acatar a denúncia, convocando o concílio a reunir-se em Tribunal. Assim sendo, após várias sessões do Tribunal, documentadas no processo 01/2011, em votação realizada na sessão do dia 16 de junho de 2011, o PANA decidiu pelo despojamento do **Reverendo Edival Lopes de Moraes**, designando sua membresia na Igreja Presbiteriana de Anápolis. Em virtude de sua presença no plenário, o acordo foi entregue a ele pessoalmente.

É com pesar, e na expectativa de que a graça de Deus seja abundante sobre a vida do irmão denunciado no sentido de vê-lo restaurado ao ministério é que encaminhamos este comunicado a esta Secretaria.

**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**

SÍNODO BRASIL CENTRAL

PRESBITÉRIO DE ANÁPOLIS - PANA

Presbítero Ricardy Carneiro de Oliveira - Secretário Executivo

Rua Barão de Cotegipe, 600 – Fone: 62-3318-1291

75.025-010 - ANÁPOLIS – GOIÁS

E-Mail: ricardy.oliveira@gmail.com/ dreique@hotmail.com



IGREJA
PRESBITERIANA
DOBRASIL

Na certeza de que o Deus gracioso a quem servimos tem suprido e continuará a suprir a vida do irmão no pastorado e serviço na secretaria da IPB, despedimo-nos.

A serviço do Mestre,

Ricardy Carneiro de Oliveira
Secretário Executivo do PANA

Belo Horizonte, 26 de março de 2012.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2012.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Presbitério Norte de Minas

Comunicação de Exclusão e Despojamento de Warlei Ramos da Silva

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 024

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 26/03/2012



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

**Secretaria Executiva do
Presbitério Norte de Minas**

Av. Francisco Sá, 190 – Centro, Montes Claros- MG.
Sec. Exec.: Rev. Denoel José Andrade
Fone: (38) 98048899
E-mail: dejandrade39@yahoo.com.br

Montes Claros, 10 de maio de 2011.

DA: CE/PNTM

PARA: CE/SC/IPB

**ASSUNTO: Comunicado de exclusão e despojamento do Rev.
Warlei Ramos da Silva.**

Prezados irmãos em Cristo, Saudações.

Vimos por este instrumento comunicar-lhes que o Presbitério Norte de Minas (PNTM) reunido em tribunal no dia 18/04/2009, CONSIDERANDO QUE: (1º) - Na sessão do dia 14/02/2009 recebeu e acatou denuncia contra o Rev. Warlei Ramos da Silva de planejar e dividir a Igreja na qual era pastor e fundar outra igreja; (2º) - Nas sessões dos dias 28/02, 21/03 e 04/04/09 o acusado teve ampla liberdade para defender-se mediante: (a) nomeação de um defensor, (b) apresentação de defesa por escrito e (c) depoimento de testemunhas; (3º) - Nas sessões supracitadas a acusação teve ampla liberdade para fundamentar sua tese mediante: (a) apresentação de provas factuais e (b) depoimento de testemunhas;

RESOLVEU: (1º) - Por oito votos a um, considerar o referido irmão culpado da acusação de projetar a divisão da Primeira Igreja Presbiteriana de Montes Claros/MG, com base na factualidade histórica e temporal da divisão da Igreja, ocorrida após o seu afastamento temporário das funções pastorais; (2º) - Aplicar-lhe a pena de Afastamento por tempo indeterminado, conforme o Art. 9º, alínea "b" do CD/IPB; (3º) - Aplicar-lhe a pena de Deposição, conforme o Art. 9º, alínea "d" do CD/IPB; (4º) - Designar-lhe a



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

**Secretaria Executiva do
Presbitério Norte de Minas**

Av. Francisco Sá, 190 – Centro, Montes Claros- MG.

Sec. Exec.: Rev. Denoel José Andrade

Fone: (38) 98048899

E-mail: dejandrade39@yahoo.com.br

Sexta Igreja Presbiteriana de Montes Claros/MG para congregar com vistas à sua demonstração de arrependimento e retorno à comunhão dos santos.

Informamos-lhes que tal decisão só não foi comunicada antes por um lapso da secretaria executiva anterior.

No amor de Cristo Jesus,

Rev. Denoel José Andrade

Secretário Executivo do PNTM

Belo Horizonte, 26 de março de 2012.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2012.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.


No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Presbitério Oeste Paulistano

Comunicação de Despojamento de Paulo José da Fonseca

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 027

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 26/03/2012



Sínodo de São Paulo

Presbitério Oeste Paulistano

SECRETARIA EXECUTIVA :RUA ADELINO PINHEIRO, 529
COND. NOVA PAULISTA - 06636-150 – JANDIRA – SP – TELEFONE 4618-2464
PRESIDENTE: REV. GILDÁSIO JESUS BARBOSA DOS REIS – TEL 3682-3075
SECRETÁRIO EXECUTIVO: Rev. Eliezer Bernardes da Silva – Cel. 9443-9389

Ilmo. Sr.
Rev. Ludgero Bonilha Morais
MD SE/SC/IPB
BELO HORIZONTE- MG

Prezado irmão Graça e Paz.

Assunto: **Despojamento de ministro**

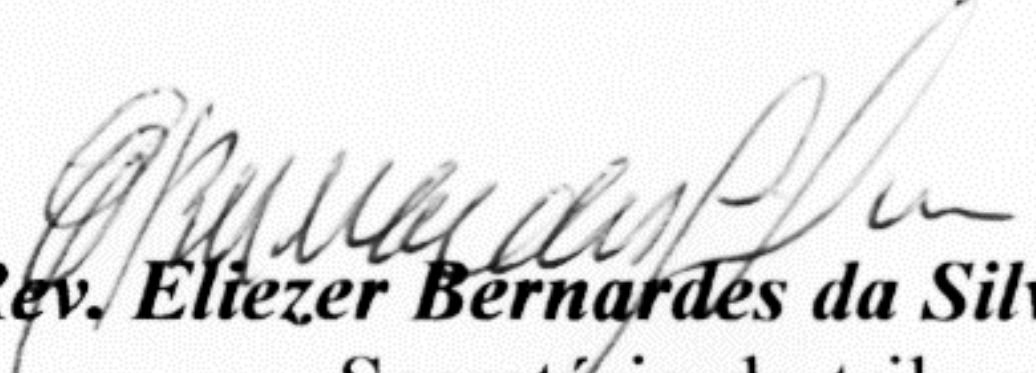
Cumpre-me o dever de comunicar a SE/SC/IPB que o Tribunal Eclesiástico do Presbitério Oeste Paulistano, PROP, depois de analisar demoradamente e com profundo sentimento cristão o processo 001/2010, que envolve o irmão, **Rev. Dr. Paulo José da Fonseca**, resolveu tomar a seguinte decisão que transcrevo abaixo:

Relatório do relator do Tribunal Eclesiástico do Presbitério Oeste Paulistano, Juiz, Rev. Charles Marcelino da Silva.

*“¹Diante do exposto em meu relatório proponho a continuidade do processo. **Concluo pela aplicação da pena de despojamento por deposição, com censura, nos termos do CD/IPB Art. 9º letra d, tendo em vista a gravidade e repercussão da falta e pelo fato de ser ele, Rev. Paulo José da Fonseca, ministro do evangelho, jubilado, o que aumenta o peso dos agravantes presentes no Art. 13, alíneas “a”, “b” e “c” do CD/IPB.**”* Passa-se à votação dos juízes, que por unanimidade votam com o relator. ²O tribunal decide designá-lo à Igreja Presbiteriana Ebenézer, Rua Joaquim Fraga, 49, Jardim Ipê, Osasco, SP. Resolve também dar ao faltoso conhecimento de sua penalidade.”

Fraternalmente em Cristo,

Jandira, 15 de abril de 2011


Rev. Eliezer Bernardes da Silva
Secretário do tribunal

¹ Decisão do tribunal que condena o réu a pena de despojamento por deposição com censura

² Designação de igreja onde deverá passar a freqüentar